	<b>Conduta de trabalhadores junto à Comunidades Indígenas</b>	Número NS-APO-002-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 1 / 4
Elaboração: Carlos Hugo		Aprovação: Enio Andrade

## 1 OBJETIVO:

Este procedimento visa orientar e parametrizar a conduta de relacionamento entre trabalhadores e/ou empreiteiros, contratados pela Santo Antônio Energia para realização das edificações previstas e em planejamento nas Terras Indígenas KARITIANA e KARIPUNA, com as comunidades indígenas nelas viventes.

## 2 ABRANGÊNCIA:

Este procedimento é aplicável às atividades construtivas da SAE em Terras Indígenas.

## 3 REFERÊNCIAS:

- Constituição Federal de 1988 (artigos 215, 216, Capítulo VIII e artigos 231 e 232),
- Estatuto do Índio
- Convenção 169 da OIT (1989/2004)
- Parecer antropológico


## 4 DEFINIÇÕES/CONCEITOS:

**Índio** – É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.

**Terras Indígenas** – Terras habitadas por índios em caráter permanente, utilizadas para suas atividades produtivas, imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

**Comunidade Karitiana:** Constitue um dos muitos grupos do estado de Rondônia ainda pouco estudados pela Antropologia. Nos últimos anos, suas principais batalhas em nome de sua reprodução física e sócio-cultural têm sido a reivindicação de ampliação de sua Terra Indígena e o investimento na educação escolar, como forma de reforçar o ensino da língua karitiana.

**Comunidade Karipuna:** Comunidade que possui sua própria Terra Indígena e procuram protegê-la das constantes invasões de madeireiros, caçadores, pescadores e posseiros, terra essa próxima a ferrovia Madeira-Mamoré.

	<b>Conduta de trabalhadores junto à Comunidades Indígenas</b>	Número NS-APO-002-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 2 / 4
Elaboração: Carlos Hugo		Aprovação: Enio Andrade


## 5 RESPONSABILIDADE:

### *Empreiteira*

- Manter um alojamento específico para seus trabalhadores equipado de modo a suprir seu pessoal de todas as necessidades possíveis sem que seja necessário solicitar à comunidade qualquer tipo de apoio;
- Ser responsável pelo suprimento de todos os víveres necessários aos trabalhadores. Estes deverão ser responsáveis pela elaboração de sua alimentação;
- Manter um responsável pela condução dos serviços em tempo integral na aldeia durante todo o período de trabalho;
- Manter contato diário com o responsável pelos serviços para garantir o bom andamento dos mesmos e inteirar-se da situação diária dos trabalhadores nas aldeias, ou seja, assegurar-se, diariamente, de que o convívio entre trabalhadores e comunidades indígenas decorre sem transtornos.

### *Trabalhadores e Encarregados*

- Os trabalhadores deverão limitar sua circulação na aldeia às imediações de seu alojamento sem jamais circular pela aldeia sem serem convidados pelos próprios índios ou pelo chefe de posto;
- Em hipótese alguma levar ou consumir bebida alcoólica na aldeia mesmo que solicitado ou convidados pelos indígenas;
- Não manter contato com indivíduos do sexo oposto sem a presença do chefe de posto ou do cônjuge do indígena;
- Devem-se observar as regras de boa convivência tais como: não colocar músicas em alto som, não promover jogatinas a dinheiro e coisas de mesma natureza;
- Não estimular os indígenas a saírem da aldeia;
- Não caçar, pescar ou retirar qualquer produto dos roçados indígenas;
- Não sair em expedições de caça, pesca ou coleta com os indígenas;

	<b>Conduta de trabalhadores junto à Comunidades Indígenas</b>	Número NS-APO-002-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 3 / 4
Elaboração: Carlos Hugo		Aprovação: Enio Andrade


- Os trabalhadores devem manter a sobriedade, o recato e o respeito no trato com os indígenas;
- O encarregado deverá dirigir-se diariamente à liderança presente na aldeia informando sobre as ações a serem realizadas, demonstrar as já realizadas. É necessário que o encarregado tenha um bom diálogo com a liderança e chefe de posto para inteirar-se de qualquer problema ou dúvida que a comunidade apresente acerca dos trabalhos;
- Quaisquer problemas, eventualidades ou imprevistos que ocorrerem na aldeia entre os trabalhadores e indígenas deverão ser imediatamente comunicados à empreiteira. A empreiteira deverá entrar em contato com a SAE para que se busque a solução adequada; e a FUNAI, na pessoa do Chefe do Posto ou da Administração Regional.
- Se houver qualquer dúvida dos trabalhadores presentes na aldeia quanto a que atitude tomar em face de circunstâncias não elencadas nesse documento, os mesmos deverão, antes de tomar qualquer decisão, buscar auxílio e orientação da SAE, da FUNAI, na pessoa do Chefe do Posto ou da Administração Regional.

## 6 PROCEDIMENTO:

### 6.1 Seleção e preparação dos trabalhadores e entrada em terra indígena

É necessário primeiramente selecionar os profissionais que irão participar dos trabalhos nas Terras Indígenas. Tal seleção deve ser a mais acurada possível. Dessa maneira, algumas etapas devem ser observadas, a saber:

- Se houver disponibilidade, priorizar a seleção de trabalhadores oriundos de grupos indígenas, desde que devidamente capacitados e que demonstrem vontade de trabalhar em área indígena;
- Selecionar trabalhadores com perfil de maior responsabilidade e seriedade. Pessoas que apresentem temperamento calmo, cordato e que possuam fluidez no trato com as pessoas;
- Proceder com entrevistas entre os selecionados de modo a detectar, entre os mesmos, aqueles que demonstrem maior capacidade de compreensão da diversidade e possuam boa vontade em trabalhar em uma aldeia indígena;

	<b>Conduta de trabalhadores junto à Comunidades Indígenas</b>	Número NS-APO-002-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 4 / 4
Elaboração: Carlos Hugo		Aprovação: Enio Andrade

- Selecionar um responsável pela equipe de trabalhadores, observando os mesmos critérios supracitados, que deverá permanecer na aldeia durante todo o tempo de execução dos trabalhos. Tal profissional terá por obrigação observar e orientar as atividades da equipe de trabalhadores em Terra Indígena respeitando, rigorosamente, os critérios dispostos nesse documento;
- Programar um breve curso de capacitação, podendo ser de um a dois dias, para todos os que irão entrar e/ou permanecer em Terra Indígena;
- Fazer a relação dos trabalhadores e solicitar à FUNAI autorização de entrada e permanência em Terra Indígena para os mesmos durante o prazo de execução dos trabalhos.

## 6.2 Conduta de Relacionamento entre Trabalhadores e Indígenas

Em primeiro lugar é de fundamental importância o entendimento da responsabilidade e da seriedade que devem ser levadas em consideração quando da presença em Terra Indígena. Nesse sentido algumas atitudes são normatizadas para evitar qualquer tipo de interferência ou constrangimento à população indígena e mesmo aos trabalhadores, conforme consta no item 5 deste procedimento.

## 7 ANEXOS

Não se aplica